

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 6.005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.000521/2024-83

CONTRATANTE: **A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016,, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA: **GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.811.370/0001-62, com sede estabelecida à Rua Professor Silvio Rabelo, nº 550, Candeias, Jaboatão dos Guararapes de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui o objeto deste ajuste a contratação dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE, PARA FECHAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS PÚBLICAS, COM RISCOS DE DESMORONAMENTO E INVASÕES, DURANTE O PERÍODO DO “CARNAVAL DE 2024”, LOTE 03**, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital - **Processo Licitatório nº 033/2023 e Pregão Eletrônico nº 033/2023 (SEI nº 15.009778/2023-10)**, na Planilha Orçamentária e demais documentos encartados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, (docs.1645701, 1650044, 1882751).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1 O edital e seus respectivos anexos farão parte integrante deste contrato a ser

assinado entre a **EMLURB** e a adjudicatária, no qual ficará estabelecido que o Foro do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos deste instrumento.

3.2 Quando a adjudicatária não assinar o contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, fica facultado a **EMLURB** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 A adjudicatária deverá apresentar os documentos exigidos pela Diretoria Executiva Jurídico da EMLURB, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.4 Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1 O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 429.999,37 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**, referente ao **LOTE 03**.

5.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

5.3 Fica também estabelecido que a **EMLURB**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A medição e o pagamento dos serviços se encontram definidos no subitem 10.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital. (doc. 1504587).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 O prazo de execução dos serviços será de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço - O.S.**

7.2 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço - O.S.**, podendo ser prorrogado nos termos do *caput* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverá ser dirigida à EMLURB até a data de vencimento do prazo de conclusão inicialmente estipulado, ficando a critério da EMLURB a sua aceitação.

7.4 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses. A solicitação do reajuste deverá ocorrer dentro do prazo de vigência e mediante requerimento da Contratada, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019);

7.5 O reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$R = V[(I_1/I_0) - 1]$ Onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I_0 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da Contratada;

I_1 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, coluna 35, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data base para a apuração a variação do índice de reajuste na data de aniversário da apresentação da proposta de preço.

7.6 A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste de que trata a Cláusula anterior mediante solicitação e dentro do prazo de vigência do contrato, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019);

7.7 Os efeitos financeiros do reajuste retroagem a data da apresentação da proposta de preços.

7.8 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

7.9 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

7.10 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento desta Autarquia, na seguinte classificação: (doc. 1896974)

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

9.1 O regime jurídico deste contrato confere à **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9.2 Constituem obrigações da **EMLURB**, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, as prescritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 São conferidos à **CONTRATADA** os **direitos** relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º 8.666/93, além dos previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3.1 Constituem **obrigações** da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.4 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 A **EMLURB**, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

9.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

9.8 A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento estabelecido nos Arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.

9.9 A **CONTRATADA** também se responsabilizará, exclusivamente, por compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência deste contrato, bem como exime de modo expresso a **EMLURB** da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta Empresa ou a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.

9.10 A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

9.11 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a

EMLURB relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Compete a **Diretoria Manutenção Urbana - DMU**, a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **EMLURB**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços da **EMLURB** em vigência, ou orçados pela Gerencia Geral de Projetos e Obras – GGPO da **EMLURB**, ou em Tabelas de Preços congêneres, acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global básico orçado estabelecido no edital de licitação, sem acréscimo de qualquer outra parcela referente a Impostos, taxas ou mesmo suposto BDI.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **EMLURB**;

II - Multas nos percentuais previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **EMLURB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

12.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

12.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

12.2.2 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** poderá ser aplicada à licitante ou à **CONTRATADA** que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a **EMLURB**;
- b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
- f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **EMLURB**, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

12.3.1 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

12.3.2 A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

12.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou **CONTRATADA** que, dentre outros casos:

- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com

a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.5 Da aplicação de multa(s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

12.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.7 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

12.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Executiva de Projetos e Obras - DEPO.

12.10 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretora Presidente da **EMLURB**, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1 A **EMLURB** fiscalizará e exigirá da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual - EPI's.

13.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **EMLURB** e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com

as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

14.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições constantes na Resolução TCU nº 182, de 19 de outubro de 2022.

15.2 A **CONTRATADA**, será responsabilizada quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções. e responderá, durante um prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

15.3 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

15.4 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

15.5 O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

16.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

16.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REGISTRO

17.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Diretoria Executiva Jurídica/DEJU, desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLAUSULA VIGÉSIMA : DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, data da última assinatura eletrônica. .

MARILIA DANTAS DA SILVA

Diretora Presidente desta Autarquia, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.828.504-**. .

GABRIELA BUARQUE ASSUNÇÃO DE CARVALHO

Diretora de Manutenção Urbana, inscrita no CPF/MF sob nº ***.852.684-**. .

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.248.574-**. .

TIODISTO TORRES GALINDO NETO

CONTRATADA – sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.076.754-**. .

ELABORADO POR:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Matrícula nº 1004.9/OAB-PE 4853

VISTO DEJU:

Maria do Carmo C.P.Pinto
Diretora Executiva Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **TIODISTO TORRES GALINDO NETO**, **Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO, Diretora Executiva**, em 22/01/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BUARQUE ASSUNCAO DE CARVALHO, Diretora de Manutenção Urbana**, em 22/01/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Dantas da Silva, Secretária Municipal**, em 22/01/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FREITAS FERREIRA, Diretor Administrativo Financeiro**, em 22/01/2024, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA DE MELO CAVALCANTI, Advogada**, em 23/01/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1919119** e o código CRC **7FF5D8DF**.

15.000521/2024-83

1919119v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE

Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife PE
Site

